



## MARANGUAPE PREFEITURA

### **Edital – Processo Seletivo Conselho Municipal de Juventude**

#### **EDITAL CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE 2021/2022 PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUV DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE – CE.**

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral dos(as) representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV do Município de Maranguape, para o período 2021/2022. Considerando o disposto na Lei n.º 2607/2015 que regulamenta no Município de Maranguape, o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE**

**Art. 1º.** O processo eleitoral tem por objetivo a eleição das entidades titulares e suplentes referidas no art. 3º, da Lei Municipal n º 2607/2015.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV será composto por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) governamentais e 13 (treze) não governamentais.

**Art. 2º.** De acordo com o estabelecido no Art 3º da Lei Municipal n º 2607/2015, as 13 (treze) entidades não governamentais, deverão ser eleitas em Fórum próprio, conforme estabelecido na referida lei, nos seguintes segmentos:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal sendo:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude;
- b) 1 (um) representante da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

- e) 1 (um) representante da Secretaria a que se encontre vinculado as políticas do Trabalho;
- f) 1 (um) representante da Secretaria a que se encontre vinculado as políticas do Meio Ambiente;
- g) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Maranguape indicado pela Comissão de Juventude.

II – 13 (treze) representantes de organizações de juventude de Maranguape que tenham projetos coordenados por jovens e direcionados para o segmento jovem assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante estudantil do ensino fundamental e/ou educação de jovens e adultos;
- b) 1 (um) representante estudantil do ensino médio;
- c) 1 (um) representante estudantil do ensino superior;
- d) 2 (dois) representante de organizações religiosas;
- e) 1 (um) representante do setor empresarial, do comércio ou dos produtores rurais;
- f) 1 (um) representante de organizações culturais;
- g) 1 (um) representante de organizações esportivas;
- h) 1 (um) representante de grupos de defesa das relações raciais;
- i) 1 (um) representante de organizações de defesa do meio ambiente;
- j) 1 (um) representante jovem com deficiência;
- k) 1 (um) representante das entidades municipais de estudantes;
- l) 1 (um) representante de grupos de defesa da diversidade sexual.

**Art. 3º.** A condução do processo estará a cargo da Comissão Eleitoral, formada no Fórum Municipal de juventude em parceria com Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Escolher dentre seus membros um coordenador, que subscreverá os atos e decisões colegiadas;
- b) Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- c) Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição;
- d) Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos por meio de ata.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a homologação por ata dos candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV.

**Parágrafo Único** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Art. 6º.** Fica eleito o site e instagram da Prefeitura Municipal de Maranguape, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta.

**Art. 7º.** O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

- 21/07/2021 a 30/07/2021: Período de inscrição das entidades da sociedade civil organizada e dos representantes governamentais
- 30/07/2021 e 01/08/2021: Análise da inscrição pela comissão eleitoral e homologação das entidades a ser publicado nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal.
- 02/08/2021: Resposta da análise das inscrições pela Comissão Eleitoral;
- 02/08/2021 a 04/08/2021: Período para as entidades entrarem com recursos;
- 05/08/2021: Julgamento dos Recursos;
- 07/08/2021: Publicação das entidades aptas para o Fórum;
- 12/08/2021: Fórum de Eleição;
- 30 de agosto de 2021: Posse dos novos conselheiros.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

### **Seção I**

#### **Das Indicações e Inscrições**

**Art. 8º.** O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil se dará no dia 21 de agosto de 2021, e será disciplinado através de edital de chamamento do Pleito Eleitoral a ser publicado nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Maranguape, COJUV – Coordenadoria de Juventude e amplamente divulgado na imprensa local.

**Art. 9º** Os membros do Conselho não governamentais serão eleitos em Fórum Municipal, cabendo direito de votar e ser votado as organizações somente dentro de seu respectivo segmento, a ser estipulado quando do credenciamento e homologação da mesma.

**Art. 10º** A inscrição da entidade para votar e ser votada deverá ser enviada à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, através do preenchimento de um formulário on-line ou entregue na sala da Cojuv situado na praça Capistrano de Abreu, Centro, ou pelo e-mail juventude@maranguape.ce.gov.br até às 18:00 horas do dia 04 de agosto de 2021.

**Parágrafo 1º:** Os pedidos de inscrição serão entregues em envelopes lacrados com cópia autenticada da seguinte documentação:

I- Cópia do estatuto social ou documento legal que comprove a existência da entidade;

II- Ata de eleição da atual diretoria da entidade ou documento legal que comprove os representantes da entidade;

III- Ficha de inscrição (anexo I deste edital) devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

IV- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais

V- Certidão de registro da entidade perante a Receita Federal (CNPJ)

**Parágrafo 2º-** Aos Grêmios Estudantis Secundaristas será dispensado o disposto no item IV e V supra, que será substituída por declaração do diretor da escola que reconheça a existência do Grêmio Estudantil;

**Parágrafo 3º:** Não será aceito entidades representativas de movimentos estudantis cuja diretoria é composta por pessoas menores de 18 anos

**Art. 11º** Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Comissão Eleitoral realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados.

**Art. 12º** Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do COMJUV, o novo Conselho irá deliberar sobre o preenchimento das vagas remanescentes.

**Parágrafo único.** As entidades concorrentes ao pleito se responsabilizam pela obrigatória participação de seus conselheiros nas capacitações a serem realizadas antes da posse dos novos conselheiros.

## **Seção II**

### **Dos Recursos às Inscrições**

**Art. 13º** Os recursos referentes a não habilitação e os pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade endereçado a Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação das candidaturas, entregue diretamente a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude.

**Art. 14º** Caso haja recurso, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado para a reconvincente.

**Parágrafo único.** A comissão eleitoral comunicará às entidades por e-mail e telefone indicados na ficha de inscrição, a homologação ou não da entidade inscrita, bem como do resultado dos recursos, aprovados ou não pela comissão eleitoral.

### **Seção III**

#### **Das Plenárias de Eleição**

**Art. 15º** As diretrizes para a realização da plenária de eleição dos representantes da sociedade civil será orientada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16º** Os candidatos serão eleitos em plenária convocada no Fórum Municipal de Juventude, no dia 12 de agosto de 2021, sendo aberta ou secreta, conforme deliberação do segmento em questão.

**Art. 17º** Poderá votar na plenária um representante por entidade, sendo o representante o mesmo descrito na ficha de inscrição homologada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral e das entidades da Sociedade Civil e representantes governamentais presentes no processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração.

**Art. 19º** A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

**Parágrafo único.** Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral anunciará os representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais eleitos como membros do COMJUV, gestão 2021/2022

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 20º** A Comissão Eleitoral disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

**Art. 21º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, após consulta prévia da plenária.

**Art. 22º** Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV serão nomeados por Decreto do Prefeito.



---

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude

**ANEXO ÚNICO**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUV**

1. Qual a categoria de inscrição:
- ( ) Entidade Direcionada
  - ( ) Sociedade Civil
  - ( ) Representante Governamental

2. Nome da entidade:

\_\_\_\_\_.

3. Nome do Responsável Legal pela entidade:

\_\_\_\_\_.

4. Telefone:

\_\_\_\_\_.

5. E-mail:

\_\_\_\_\_.

**Informações do representante no Fórum de Entidades:**

6. Nome do representante:

\_\_\_\_\_.

7. Telefone:

\_\_\_\_\_.

8. E-mail:

\_\_\_\_\_.

9. CPF:

\_\_\_\_\_.

10. RG:

\_\_\_\_\_.

11. Qual pauta você/ou entidade pretendem levantar no conselho?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.